

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0033626-33

PROTOCOLO



2026-000980

Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 33.626

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO ATUALMENTE RUA PROJETADA, MEDINDO 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 125,00M² (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 19-B DA QUADRA 05-A, LOTEAMENTO DENOMINADO EYTEL SANTIAGO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMÓVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETÁRIO: ARTUR DE MEDEIROS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO ESTUDANTE, CPF: 066486114-80, IDENTIDADE: 2.961.928-PB, ENDEREÇO: MIRAMAR, JOÃO PESSOA PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

DATA: 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

AV-01-033626-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, O QUAL REQUEREU E OBTVEU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRICULA DE SUA PROPRIEDADE, ANTERIORMENTE DESCRIMINADO COMO SENDO: LOTE 19 DA QUADRA 5-A, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB NR DE ORDEM R-3 DA MATRICULA 26.424, EM DATA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011, E QUE ATUALMENTE APÓS O DESMEMBRAMENTO FICOU IDENTIFICADO CONFORME MATRICULA ACIMA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PROJETO E ALVARÁ DE DESMEMBRAMENTO DATADO DE 24 DE JANEIRO DE 2012, ASSINADO PELO SR. JOSÉ EDNALDO COUTINHO - SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA, AMBOS EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB E QUE FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTÓRIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

DATA: 20 DE JUNHO DE 2012.

AV-02-033626-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 20 JUNHO DE 2012, PARA CONSTAR QUE FOI CONSTRUÍDO UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SITUADA NA RUA PROJETADA N. 104- LOTEAMENTO EITEL

SANTIAGO, NESTE MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB, CONTENDO: TERRACO, UMA SALA, TRES QUARTOS, SENDO UMA SUITE, COZINHA, WC SOCIAL, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PROPRIO N. 19-B DA QUADRA 5-A, QUE MEDE 5M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, E APRESENTA UMA AREA CONSTRUIDA DE 69,00M2(SESSENTA E NOVE MEOTROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, DE ACORDO DE ACORDO COM DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS E ARQUIVADOS. ADQUIRIDA POR: ARTUR DE MEDEIROS MACIEL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ESTUDANTE, INSCRITO NO CPF N. 066.486.114-80, PORTADOR DA CI RG N. 2.961.928 - SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NA RUA DAS ACACIAS N. 230-MIRAMAR, JOAO PESSOA-PB,O GASTO NA REFERIDA CONSTRUCAO, A IMPORTANCIA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), CONFORME PLANTA -PROJETO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR;A DE LICENCA; ALVARA DE LICENCA COM A FINALIDADE DE HABITE-SE, DATADOS DE 10.02.2012 E 12 DE JUNHO DE 2012,L JOSE CLEMENTE DOS SANTOS-SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA, ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 20 DE JUNHO DE 2012.

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2012.

R-003-033626-DE ACORDO COM POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA Nº 8.4444.0138236-3, DATADO DE 14/08/2015, EMITIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CAMILA RAFAELA DIAS FERREIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, PORTADORA DO RG Nº 2.246.528 - SSP/PB, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 081.930.324-03, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CAICARA, Nº 106, TIBIRI, SANTA RITA/PB, ADQUIRIU 100,00% DO QUE PERTENCIA A ARTUR DE MEDEIROS MACIEL, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 066.486.114-80, COM SEDE NA RUA DAS ACACIAS, Nº 230, AP 901, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB, PELO VALOR DE R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), COMPOSTO PELA INTEGRALIZAÇÃO DOS SEGUINTE VALORES: FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELA CAIXA: R\$ 66.666,66 (SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); RECURSOS PRÓPRIOS: R\$ 525,34 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS); E RECURSO CONCEDIDO PELO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO NA FORMA DO DESCONTO: R\$ 14.808,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 15 DE AGOSTO DE 2012.

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2012.

R-004-033626-DE ACORDO COM POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA Nº 8.4444.0138236-3, DATADO DE 14/08/2015, EMITIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRICULA FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POR SUA PROPRIETÁRIA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.360.305/0001-04, NO VALOR DE R\$ 66.666,66 (SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA

E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), AMORTIZADO EM 300 PRESTAÇÕES MENSAS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 499,99 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), EM 14 DE SETEMBRO DE 2012, TENDO A SEGUINTE TAXA ANUAL DE JUROS: NOMINAL 5.0000% E EFETIVA 5.1161%. O PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO VENCIDO E NÃO PAGO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 15 DE AGOSTO DE 2012.

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2020.

AV-005-033626-PROTOCOLO (SERVENTIA): 2020-00571 - PROCEDE-SE A ESSA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 212 E 213, DA LEI 6.015 /73 E NO ARTIGO 928, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAIS DA PARAÍBA, PARA CONSTAR QUE, NA PRESENTE DATA, TOMOU-SE CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE Nº 8.4444.0138236-3, CORRESPONDENTE AO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, QUE NÃO HAVIA SIDO DEVIDAMENTE REGISTRADO À MARGEM DESTA MATRÍCULA, MAS, SIM, INDEVIDAMENTE, À MARGEM DA MATRÍCULA Nº 33.625, SOB OS NºS DE ORDEM R-03 E R-04. POR TAL MOTIVO, FORAM INCLUÍDOS, NESTE MOMENTO, OS REGISTROS DA COMPRA E VENDA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB OS NÚMEROS DE ORDEM R-003 E R-004, RESPECTIVAMENTE, TENDO SIDO INDICADA A MESMA DATA DE REGISTRO EM QUE, INDEVIDAMENTE, FORAM FEITOS NA MATRÍCULA 33.625, QUAL SEJA: 15 DE AGOSTO DE 2012. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA SERVENTIA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 23 DE JANEIRO DE 2020.

DATA: 7 DE JANEIRO DE 2026.

AV-006-033626-ATUALIZAÇÃO DE LOGRADOURO - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 089974 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2025 - 7691 (IN01226477C) - PROCEDE-SE À PRESENTE AVERBAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 213, INCISO I, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 6.015/73, PARA FAZER CONSTAR A ATUALIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO ONDE SE ENCONTRA SITUADO O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA. NOVA DENOMINAÇÃO, CONFORME CONSTA NO OFÍCIO N.º 001/2023, EMITIDO EM 15 DE MARÇO DE 2023 PELO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, SR. NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MATRÍCULA N.º 20131132), BEM COMO COM BASE NA CERTIDÃO EMITIDA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025 PELO MESMO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO, A QUAL IGUALMENTE CONFIRMA A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO APRESENTADA, PASSANDO A SER: IMÓVEL SITUADO NA RUA JULIA FELIX DE CASTRO, N.º 104, DO LOTEAMENTO EYTEL SANTIAGO, EM SANTA RITA/PB. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: AOP21623-6UWJ. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 7 DE JANEIRO DE 2026.

DATA: 7 DE JANEIRO DE 2026.

AV-007-033626-INCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL) - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 089976 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2025 - 7691

(IN01226477C) - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO EMITIDO EM 25 DE AGOSTO DE 2025, PELA PARTE INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.360.305 /0001-04, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.514, DE 20.11.1997, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE MILTON FONTANA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 575.672.049-91, GERENTE DE CENTRALIZADORA (CESAV/FL), PARA CONSTAR, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA EM 06/10/2025, PELO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MAT.: 20131132), QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB SOB O N.º 0616601530000000. EMOLUMENTOS: R\$ 118,05; FEPJ: R\$ 21,72; MP: R\$ 1,89; FARPEN: R\$ 36,63; ISS: R\$ 5,90; TOTAL: R\$ 184,19. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 021171540. SELO DIGITAL: ASA26356-BXUG. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 7 DE JANEIRO DE 2026.

DATA: 7 DE JANEIRO DE 2026.

AV-008-033626-PUBLICIDADE - INÍCIO DO PROCESSO DE INTIMAÇÃO SOBRE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 089976 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2025 - 7691 (IN01226477C) - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 143866/2024 DATADO DE 05/08/2024, FOI DADO INÍCIO AO PROCESSO DE INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIÁRIO(S) RELACIONADO(S) AO IMÓVEL DESTA PRESENTE MATRÍCULA. O PROCESSO FOI INSTAURADO COM BASE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E SEGUE DE ACORDO COM OS TRÂMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES SERÃO REALIZADAS CONFORME EXIGIDO PELAS NORMAS APLICÁVEIS. EMOLUMENTOS: R\$ 118,05; FEPJ: R\$ 21,72; MP: R\$ 1,89; FARPEN: R\$ 36,63; ISS: R\$ 5,90; TOTAL: R\$ 184,19. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0021171540. SELO DIGITAL: ASA26357-E4HJ. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 7 DE JANEIRO DE 2026.

DATA: 7 DE JANEIRO DE 2026.

AV-009-033626-PUBLICIDADE - INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA POSITIVA - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 089976 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2025 - 7691 (IN01226477C) - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 143866/2024 DATADO DE 05/08/2024, FOI PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) CAMILA RAFAELA DIAS FERREIRA, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº 081.930.324-03, CONFORME NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR ESTE OFÍCIO, RESULTANDO POSITIVA EM 26/09/2024 PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OBJETO DO R-04, EM GARANTIA QUE GRAVA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, NA FORMA DOS ARTIGOS 26 E 26A, DA LEI Nº 9514/97. EMOLUMENTOS: R\$ 118,05; FEPJ: R\$ 21,72; MP: R\$ 1,89; FARPEN: R\$ 36,63; ISS: R\$ 5,90; TOTAL: R\$ 184,19. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0021171540. SELO DIGITAL: ASA26358-69AW. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É

VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 7 DE JANEIRO DE 2026.

DATA: 7 DE JANEIRO DE 2026.

AV-010-033626-PUBLICIDADE - DECURSO DE PRAZO - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 089976 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2025 - 7691 (IN01226477C) - PELO OFÍCIO Nº 143866/2024 DATADO DE 05/08/2024, EXPEDIDO PELA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONR, FOI PROMOVIDA A INTIMAÇÃO PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONFORME AV-09 SUPRA. CERTIFICO QUE NÃO HOUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU INFORMAÇÃO POR PARTE DO CREDOR ACERCA DA PURGAÇÃO DA MORA, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO REALIZADA. EMOLUMENTOS: R\$ 118,05; FEPJ: R\$ 21,72; MP: R\$ 1,89; FARPEN: R\$ 36,63; ISS: R\$ 5,90; TOTAL: R\$ 184,19. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0021171540. SELO DIGITAL: ASA26359-1AFG. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 7 DE JANEIRO DE 2026.

DATA: 7 DE JANEIRO DE 2026.

AV-011-033626-CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 089976 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2025 - 7691 (IN01226477C) - PELO OFÍCIO FIRMADO PELO GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, EM TRINCHEIRAS - PB, EM 25/08/2025, VERIFICA-SE QUE, FACE AO ARTIGO 26, § 7º DA LEI Nº 9514/97, APÓS PROMOVIDA A INTIMAÇÃO, CONFORME AV-09 SUPRA, SEM A PURGAÇÃO DA MORA, CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA EM NOME DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, CRIADA PELO DECRETO LEI Nº 759/1969, ALTERADO PELO DECRETO LEI Nº 1259/1973, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES $\frac{3}{4}$, EM BRASÍLIA/DF, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, FICANDO A MESMA COM OBRIGAÇÃO DE PROMOVER LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL DENTRO DE 30 DIAS CONTADOS DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 9514/97. APRESENTADA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI EMITIDA EM 26/02/2024, PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE SANTA RITA - PB, CÓDIGO: 42357, CADASTRO IMOBILIÁRIO DE Nº 0616601530000000, TENDO COMO VALOR DA OPERAÇÃO R\$ 89.448,90 (OITENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) E VALOR DO ITBI R\$ 2.689,54 (DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), PAGO EM 01/03/2024, CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 6540026326032663574Q. EMOLUMENTOS: R\$ 447,24; FEPJ: R\$ 82,29; MP: R\$ 7,16; FARPEN: R\$ 79,80; ISS: R\$ 22,36; TOTAL: R\$ 638,85. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0021171527. SELO DIGITAL: AQE57609-GPWT. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 7 DE JANEIRO DE 2026.

DATA: 6 DE JANEIRO DE 2026.

AV-012-033626-AVERBAÇÃO - CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM) - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 089977 - 06/01/2026 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2025 - 7691 (IN01226477C) - PROCEDO COM A PRESENTE AVERBAÇÃO, DE

OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 143/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA CONSTAR QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA RECEBEU O CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA CNM Nº 068965.2.0033626-33. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: AOP21624-IGZ3. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 6 DE JANEIRO DE 2026.

DATA: 7 DE JANEIRO DE 2026.

AV-013-033626-PUBLICIDADE - NECESSIDADE DE SANEAMENTO - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 089974 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2025 - 7691 (IN01226477C) - PROMOVE-SE ESTA AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA INFORMAR QUE A PRESENTE MATRÍCULA NÃO DETÉM ELEMENTOS SUFICIENTES DE ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA PREVISTOS NO ART. 176, § 16, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS), OS QUAIS DEVERÃO SER INSERIDOS OBRIGATORIAMENTE E PREVIAMENTE AO PRÓXIMO ATO A SER PRATICADO, MEDIANTE REQUERIMENTO E PROCEDIMENTO PRÓPRIO, A FIM DE ATENDER AOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E NO ARTIGO 758 DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CGJ-TJPB. SELO DIGITAL: AOP21625-0Y3T. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 7 DE JANEIRO DE 2026.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade**

de 30 (trinta) dias, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito

público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). **CERTIFICO** que esta Certidão contém todas as informações constantes da matrícula sobre o imóvel e sua situação jurídica, bem como, sobre direitos, ônus e restrições que, em decorrência do princípio da concentração, devem ser inseridas na matrícula para fins constitutivos ou informativos, ressalvadas omissões imputáveis aos interessados ou terceiros; **CERTIFICO**, para amplo conhecimento, que a interina Fernanda Belotti Alice assumiu a serventia em 01/06/2024, razão pela qual não se responsabiliza por dados e informações que, por omissão de responsáveis anteriores ou de outros agentes, não estejam inseridas na matrícula; **CERTIFICO**, com as ressalvas anteriores, que esta certidão, por reproduzir a integralidade da matrícula e das informações nela concentradas, dispensa certificações específicas pelo registrador, nos termos do Art. 19, §§ 9º e 11, da Lei nº 6.015/73, recomendando-se, para fins de segurança jurídica, que seja solicitada a realização de competentes buscas para verificação de eventuais omissões, duplicidades ou multiplicidades de matrículas.

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: ASH33620-YN3M
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Este documento foi assinado digitalmente por
MIKAELLY CLIMACO DE ARAUJO SILVA

136.938.304-52

Santa Rita - PB, 15 de Janeiro de 2026